LEI Nº 796, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

Institui no Município de Pinheiral a "Semana de Combate ao Tabagismo", e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Pinheiral a "Semana do Combate ao Tabagismo", a ser realizada na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 2° - No decorrer da Semana de Combate ao Tabagismo o Município de Pinheiral deverá programar atividades alusivas à data, através dos órgãos competentes, com o objetivo de divulgar os malefícios provocados pelo fumo e os benefícios de uma vida isenta de vícios.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 03 de outubro de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO